SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 741

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 942 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de **ESTIVA GERBI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDA, **a pedido**, a senhora **MARA ELISA BERALDO COELHO,** RG 25.403.385-4, nos termos da CLT, a contar de 23 de fevereiro de 2023, conforme processo administrativo n° 000599/2023, do cargo público de **CUIDADOR DE CRECHE.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2023.

Estiva Gerbi, 24 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 741

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1170 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMDEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA com o objetivo de captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município de Estiva Gerbi, assim como da boa qualidade de vida de sua população.

Art. 2°. O FUMDEMA é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias a ele destinadas;
II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III. Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV. Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI. Doações de entidades nacionais e internacionais;
VII. Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X. Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI. Compensação financeira ambiental;

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEMA serão depositados em conta especial de instituição financeira vinculada**.**

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não- governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a

periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteçãoambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditoadicional especial, no montante necessário para atender às despesas com aexecução desta Lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor 90 dias após a data sua publicação.

Estiva Gerbi, 24 de janeiro de 2023

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORREA MORAES
PROCURADORA MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 741

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1171 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal e nas leis correlatas.

Art. 2°. São diretrizes gerais a serem observadas na elaboração das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - A prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - A promoção do desenvolvimento integral e integrado das crianças durante primeira infância, no que se refere aos seus aspectos físicos, neurológicos, biológicos, cognitivos e sócioemocionais, além das influências ambientais;

III – A inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança em seu desenvolvimento;

IV- O respeito aos direitos humanos;

V - O enfrentamento às violências seja esta de qualquer natureza, contra a criança;

VI - A valorização da escuta ativa especializada.

Art. 3°. Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com a abordagem multidisciplinar e intersetorial das

políticas públicas, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integral e integrado da primeira infância.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 4°. O documento que oficializa o Plano Municipal da Primeira Infância deverá conter na sua integra:

I - A composição intersetorial para a elaboração do Plano;

II - O objetivo do Plano;

III - O diagnóstico do município em relação a primeira infância;

IV - Os problemas emergentes encontrados, bem como suas dimensões e suas multicausalidades encontrados após o diagnóstico;

V - A definição das políticas a serem implementadas para a superação dos problemas;

VI - As metas que pretende atingir;

VII - Os indicadores;

VIII - Os prazos a serem observados.

Art. 5°. As diretrizes gerais das metas presentes no Plano Municipal da Primeira Infância serão:

I - Mais abrangente:

a) pensar o desenvolvimento da criança na Primeira Infância de forma multidimensional: dimensão psicomotora (capacidade de se movimentar e de coordenar os movimentos); a dimensão cognitiva (capacidade de pensar e raciocinar); a dimensão emocional (capacidade de sentir e ter autoconfiança); e a dimensão social (capacidade de estabelecer relações com os outros).

II - No setor de educação:

a) a universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) a ampliação da participação da família na educação;

c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

III - No setor de saúde:

a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;

b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal.

IV - No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

c) enfrentamento à violência sexual e outras violências de qualquer natureza;

d) valorização da escuta ativa, bem como a sua execução por agentes especializados em escuta ativa.

V - As metas deverão versar sobre a prevenção e o combate:

a) violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

b) aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

c) desnutrição infantil;

d) mortalidade infantil;

e) desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social;

VI - Além dessas, o Plano deverá observar aspectos que estejam relacionados a:

a) Meio ambiente;

b) Sustentabilidade;

c) Os 17 ODS e 169 metas que estimulam a ação até o ano de 2030;

d) Mobilidade urbana;

e) Direito à cidade;

f) Segurança Pública.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo complementará com outras metas presentes no documento.

Art.6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições Contrárias.

ESTIVA GERBI/SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORREA MORAES
PROCURADORA MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 741

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1172 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu **Cláudia Botelho de Oliveira Diegues**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura suplementar de um crédito especial, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) obedecidas as classificações Institucional, Econômica e Funcional – Programática seguinte:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 – Educação
02.06.01 – Divisão de Educação
12365.0015.1.010 Obras Educacionais - Pré Escola
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 05 Federal
Código de Aplicação: 210.0009 Convênio Reforma Creche
Valor: R$ 50.000,00

Artigo 2° - Os recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1° são decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORREA MORAES
PROCURADORA MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 741

LICITAÇÃO

ERRATA

HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATO Nº 005/2022
PROCESSO N° 024/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

DESTE MODO:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: WILLTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

LEIA- SE:

CONTRATADA: J.A VAZ TRANSPORTES LTDA

ESTIVA GERBI, 01 DE FEVEREIRO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 741
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre Autorização de Extensão de Escola

O Secretário de Educação de Estiva Gerbi, André Luiz Bellezi, conforme competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar 369/2018, com fundamento na Deliberação CEE nº 01/1999, alterada pela Deliberação CEE nº 10/2000 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento sob forma de extensão, do estabelecimento de Ensino EMEF "Evaldo José Zenari", Código CIE: 35 277241, situado na Avenida Ângelo Zanco, nº 1.302, Jardim Taguá II, CEP nº 13.857-000, em Estiva Gerbi, SP, mantido pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, CNPJ nº 67.168.856/0001-41, autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 08/10/02, publicada no DOE de 09/10/2002, na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 632, Centro, CEP nº 13.857-000, em Estiva Gerbi, SP.

Artigo 2º - O Estabelecimento de Ensino manterá em sua extensão o Ensino Fundamental - Anos Finais - 9ºs (nonos) anos.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 24 de fevereiro de 2023.

André Luiz Bellezi
Secretário Municipal
da Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIZ BELLEZI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA – FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 741

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)